



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: (86) 3288-1120
camarapalmeiraispi@hotmail.com
palmeirais.pi.leg.br

REQUERIMENTO Nº 50 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI

PROVOCALO Nº 71
Em 05/03/2021
Francisco Veloso
Secretário

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras-PI

LIDO NA SESSÃO

De 06/03/2021

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/03/2021

Secretário

MYCHELLY VITÓRIA CABRAL FEITOSA, Vereadora do **REPUBLICANOS**, com assento neste poder vem na forma regimental e depois de ouvido o plenário, requerer que seja encaminhado expediente ao **Exmo. Senhor Prefeito Municipal**, solicitando que a prefeitura providencie o Site e Portal da Transparência próprios, com atualização dos atos do atual Governo.

Justificativa

Tendo em vista que já adentramos ao terceiro mês deste Governo e até a presente data não há disponibilização de meios eletrônicos adequados com a finalidade de tornar público despesas e atos administrativos em geral, afim de que se dê transparência na atuação do Governo, principalmente no que tange ao uso do dinheiro público, requer-se então que a Prefeitura sane, o quanto antes, tal lacuna da atual gestão.

A atividade administrativa é influenciada e subordinada pelos princípios descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

O princípio da publicidade tem por finalidade conferir a eficácia aos atos da Administração Pública e possibilitar o controle do ato pela população ou por outros órgãos públicos. A publicidade visa dar conhecimento à coletividade sobre os fatos, atos, decisões, contratos, isto é, todos os comportamentos dos administradores.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige em seu Art. 48, *caput*, a transparência da gestão fiscal, senão vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: (86) 3288-1120
camarapalmeiraispi@hotmail.com
palmeirais.pi.leg.br

Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O único site e portal da transparência disponíveis então, são referentes apenas a gestão anterior, que possui informações de até dezembro do ano de 2020, onde encerrou-se o governo do ex-prefeito Reginaldo Júnior.

A população não possui informações sobre despesas com pessoal, empresas contratadas e demais atos da administração em geral do então prefeito José Baltazar de Oliveira.

A democracia brasileira precisa que seja transparente a atuação do governo. É urgente e necessário que a transparência e a publicidade das ações do poder público deixem de ser um assunto resguardado e passe a ter efetivamente publicidade, conforme preconiza os artigos supramencionados e a Lei 12.527/2011 que regula o acesso a informação.

Entretanto, não sendo a referida solicitação atendida em tempo hábil serão tomadas medidas cabíveis como, informado o ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) bem como oferecimento de denúncia junto ao Ministério Público Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeiras-PI, 04 de março de 2021.

Mychelly Vitória Cabral Feitosa
Vereadora - REPUBLICANOS